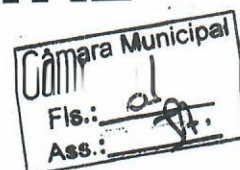


# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22



| INEXIGIBILIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| INEXIGIBILIDADE Nº 05/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                     | DATA: 29/05/2025 |
| PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                |                  |
| CONTRATADO: GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                        |                  |
| CNPJ: 40.178.961/0001-05                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                  |
| VALOR TOTAL: R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).                                                                                                                                                                                                                                              |                  |
| OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GESTÃO PÚBLICA BRASIL, A FIM DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DE VEREADORES NO CURSO: "PLANEJAMENTO PARLAMENTAR PARA UM MANDATO EFICIENTE: AÇÕES E INOVAÇÕES INTEGRADAS PARA VEREADORES, SERVIDORES E ASSESSORES" A SER REALIZADO NOS DIAS 04, 05 E 06 DE JUNHO DE 2025, EM CURITIBA/PR. |                  |



E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão/ Unidade Requisitante: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Responsável pela Demanda: Antonio Machado de Jesus Filho e Alequeson da Silva Santos

### 1. Descrição do objeto

Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de vereadores no curso: "Planejamento Parlamentar para um mandato eficiente: Ações e inovações integradas para vereadores, servidores e assessores."

Este curso será realizado nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2025, em Curitiba/PR e contará com a participação dos vereadores Antonio Machado de Jesus Filho e Alequeson da Silva Santos.

### 2. Justificativa da necessidade da contratação.

A Contratação deste evento tem por finalidade capacitar os vereadores da Câmara Municipal e abordará os seguintes assuntos:

Introdução ao planejamento parlamentar; Ações e inovações integradas para vereadores, servidores e assessores; Relação entre cronograma e eficiência do mandato; Diagnóstico e levantamento de Informações; Identificação de demandas prioritárias no município; Fontes de dados e métodos de coleta; Organização das informações para planejamento estratégico; Definição de metas e prioridades; Estabelecimento de metas claras e mensuráveis; Priorização de atividades com base na realidade local; Alinhamento das metas com o plano de governo; Planejamento parlamentar para um mandato eficiente; Como planejar, organizar e elaborar projetos de lei; Coordenação entre vereadores, servidores e assessores para execução integrada; Implementação do cronograma; O papel do vereador na representação local; Como exercer a função de representante da população de forma eficiente; Relação com os eleitores e escuta ativa das demandas populares; Estratégias para amplificar a voz da comunidade dentro do legislativo; Atuação do vereador como agente de mudança no planejamento de políticas públicas; Identificação de problemas sociais que requerem políticas públicas vinculadas a novas leis que podem ser propostas por vereadores; Como liderar debates e iniciativas voltadas para a solução de demandas específicas através de audiências públicas na câmara municipal; Vereadores mais preparados para suas funções de representação, proposição e fiscalização;

Através dessa capacitação, busca-se aprimorar as orientações necessárias aos Agentes Públicos no desempenho de suas atribuições, objetivando uma atuação mais eficiente em respeito as regras a serem cumpridas, além de agregar conhecimento e segurança jurídica.

### 3. Descrição dos bens e/ou Serviços a serem contratados

| Item | Qtde | Unidade | Descrição                                                                                                                                                                                                                      |
|------|------|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | 02   | serviço | Contratação de serviços para a oferta de capacitação, visando a inscrição de vereadores no curso: "Planejamento Parlamentar para um mandato eficiente: Ações e inovações integradas para vereadores, servidores e assessores." |

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277  
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Conforme conteúdo programático em anexo, o valor das inscrições é de R\$ 1.990,00 por participante, totalizando R\$3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).

#### 4. Forma de contratação

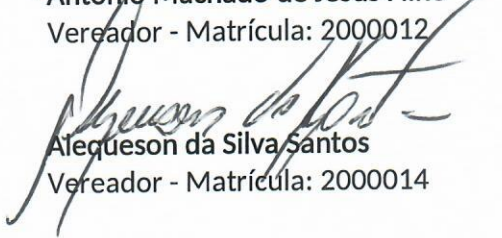
Inexigibilidade de Licitação, com base na Lei nº 14.133 de 2021.

#### 5. Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato

Monica Lais Kuznharski - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Documento de Formalização da Demanda finalizado em: 21 de maio de 2025.

  
Antonio Machado de Jesus Filho  
Vereador - Matrícula: 2000012

  
Alequeson da Silva Santos  
Vereador - Matrícula: 2000014

De acordo, encaminhe-se p/ análise e providências.

  
SALETE APARECIDA DE LIMA  
Presidente da Câmara Municipal  
Matrícula: 2000022



GPB

GESTÃO PÚBLICA BRASIL  
INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA**PLANEJAMENTO PARLAMENTAR PARA UM  
MANDATO EFICIENTE:  
AÇÕES E INOVAÇÕES INTEGRADAS PARA  
VEREADORES, SERVIDORES E ASSESSORES****CRONOGRAMA****04, 05 E 06 DE JUNHO DE 2025**  
**CURITIBA - PARANÁ****04/06/2025 - QUARTA-FEIRA** 08:00 às 12:00  
**Credenciamento dos participantes: 08:00 às 09:00****MÓDULO 1**

- Introdução ao planejamento parlamentar;
- Conceito de planejamento parlamentar;
- Ações e inovações integradas para vereadores, servidores e assessores;
- Análise das necessidades internas da câmara municipal;
- Relação entre cronograma e eficiência do mandato;
- Diagnóstico e levantamento de informações;
- Identificação de demandas prioritárias no município;
- Fontes de dados e métodos de coleta;
- Organização das informações para planejamento estratégico.

**04/06/2025 - QUARTA-FEIRA** 14:00 às 17:00**MÓDULO 2**

- Definição de metas e prioridades;
- Estabelecimento de metas claras e mensuráveis;
- Priorização de atividades com base na realidade local;
- Alinhamento das metas com o plano de governo;
- Integração entre objetivos do mandato e demandas administrativas da câmara municipal;
- Construção do Cronograma;
- Passo a passo para elaborar um cronograma eficiente;
- Ferramentas úteis: Gráficos de Gantt, calendários compartilhados;
- Exemplos práticos de cronogramas bem-sucedidos;
- Planejamento de sessões legislativas, audiências públicas e outras atividades da câmara;
- Alocação de recursos legislativos e responsabilidades dentro do cronograma.

**05/06/2025 - QUINTA-FEIRA** 08:30 às 12:00**MÓDULO 3**

- Planejamento parlamentar para um mandato eficiente;
- Como planejar, organizar e elaborar projetos de lei;
- Coordenação entre vereadores, servidores e assessores para execução integrada;
- Implementação do cronograma;
- Estratégias para integrar o cronograma às atividades diárias;
- Comunicação efetiva com a equipe;
- Gerenciamento de mudanças e adaptações;
- Uso de ferramentas de tecnologia para facilitar a execução;
- Monitoramento e avaliação das ações do mandato;
- Indicadores de desempenho: como medir o progresso;
- Métodos para acompanhar a execução do cronograma legislativo;
- Revisão e ajustes periódicos com base nos resultados;
- Avaliação do impacto das atividades no município e na câmara municipal;
- Feedback contínuo como ferramenta de melhoria do legislativo e do mandato parlamentar.

**05/06/2025 - QUINTA-FEIRA** 14:00 às 17:00**MÓDULO 4**

- O papel do vereador na representação local;
- Como exercer a função de representante da população de forma eficiente;
- Relação com os eleitores e escuta ativa das demandas populares;
- Estratégias para amplificar a voz da comunidade dentro do legislativo;
- Estudos de Caso e Exemplos Práticos de como o planejamento parlamentar pode aumentar a eficiência da câmara municipal;
- Eficiência Legislativa: Princípios e Práticas;
- Gestão do tempo e produtividade no exercício do mandato;
- Organização de pautas legislativas e otimização de sessões;
- Utilização de tecnologias para aumentar a eficiência dos trabalhos legislativos;
- Como evitar burocracias que comprometem resultados;
- Participação ativa em conselhos, comissões e articulação comunitária;
- Fortalecimento da imagem do vereador como agente de mudança.

**06/06/2025 - SEXTA-FEIRA** 08:00 às 10:30**MÓDULO 5**

- Atuação do vereador como agente de mudança no planejamento de políticas públicas;
- Identificação do problema social que requerem políticas públicas vinculadas a novas leis que podem ser propostas por vereadores;
- Como liderar debates e iniciativas voltadas para a solução de demandas específicas através de audiências públicas na câmara municipal;
- Vereadores mais preparados para suas funções de representação, proposição e fiscalização;
- Eficiência legislativa com práticas modernas e organizadas.

**METODOLOGIA**

A metodologia do curso baseia-se em princípios sólidos de planejamento e organização, alinhados rigorosamente às normas estabelecidas pela administração pública brasileira em suas diferentes esferas de poder. Esse planejamento reflete um compromisso com a oferta de uma formação de excelência, direcionada a câmaras e prefeituras municipais. Mais do que apenas transmitir informações, o curso busca fomentar o desenvolvimento integral das competências dos participantes, promovendo uma capacitação que une teoria e prática de forma consistente.

Com foco em capacitar e qualificar profissionais para os desafios contemporâneos, a metodologia adota uma abordagem equilibrada entre teoria e prática, incentivando o aprendizado ativo e a troca de experiências entre os participantes. Essa dinâmica permite que os conhecimentos adquiridos sejam aplicados de forma concreta no dia a dia profissional, potencializando os resultados e ampliando o impacto das práticas no serviço público.

A estrutura do curso também se destaca por apresentar exemplos práticos e estudos de caso que dialogam diretamente com o conteúdo programático, assegurando a relevância e a aplicabilidade das temáticas abordadas. Esse compromisso com a excelência se estende ao material didático, que é elaborado com base em critérios rigorosos de qualidade técnica e atualizado para atender às demandas atuais do setor público. Além disso, o curso é conduzido por um docente altamente qualificado, cuja experiência prática e acadêmica enriquece ainda mais o processo de ensino e aprendizagem.

**PÚBLICO ALVO**

A gestão pública contemporânea apresenta desafios complexos que demandam profissionais com competências técnicas, estratégicas e interpessoais, capazes de atuar em um cenário de constantes transformações. Este contexto é marcado por exigências crescentes em áreas como eficiência administrativa, transparência na aplicação de recursos públicos, responsabilidade fiscal e a promoção de inovações que atendam às necessidades da sociedade. Reconhecendo essa realidade, este curso foi minuciosamente estruturado para oferecer uma formação alinhada às demandas específicas de gestores, servidores e outros atores que compõem as esferas do poder público municipal. Ele busca, assim, contribuir para o fortalecimento das capacidades institucionais e para a construção de políticas públicas mais eficazes.

O curso é direcionado a presidentes de câmaras, vereadores, diretores de câmaras, assessores parlamentares, servidores públicos concursados, contadores, procuradores jurídicos, controladores internos, especialistas em recursos humanos, tecnologia da informação, técnicos legislativos, ouvidores, auxiliar administrativo, membros de comissões de licitação, pregoeiros, gestores de planejamento de compras, prefeitos, secretários municipais, agentes políticos e outros profissionais que atuam em órgãos legislativos e executivos. Além disso, é ideal para o público em geral que busca ampliar seus conhecimentos e aperfeiçoar suas habilidades em gestão pública, contribuindo para o fortalecimento da administração pública e para a excelência no atendimento às demandas no serviço público.

**OBJETIVO GERAL****CURSO ESCRITO COM BASE NO LIVRO**

O curso "Planejamento Parlamentar para um Mandato Eficiente: Ações e Inovações Integradas para Vereadores, Servidores e Assessores" tem como objetivo principal capacitar vereadores, servidores e assessores parlamentares a adotar práticas de planejamento na câmara municipal, visando uma gestão legislativa mais eficiente e alinhada às demandas da população. Por meio de uma abordagem estruturada, os participantes serão preparados para compreender a importância do planejamento como uma ferramenta essencial para alcançar resultados concretos, fortalecer a representatividade democrática e otimizar os recursos disponíveis na câmara municipal.



Inicialmente, o curso buscará aprofundar a compreensão sobre o conceito de planejamento parlamentar, destacando sua relevância na organização das atividades legislativas e na gestão das demandas da população. Ao analisar as necessidades internas da câmara municipal e identificar prioridades locais, os participantes serão capacitados a realizar um diagnóstico eficiente, utilizando fontes confiáveis e métodos de coleta de dados. Esse processo será a base para o desenvolvimento de um planejamento estratégico bem fundamentado e alinhado às metas do mandato.

Além disso, será enfatizada a importância de definir metas claras e mensuráveis que possam orientar as ações do mandato de maneira objetiva e prática. Os participantes serão treinados para priorizar atividades com base na realidade do município e integrar essas metas ao plano de governo e às demandas administrativas da câmara. A construção de cronogramas eficientes será apresentada como uma ferramenta central para organizar sessões legislativas, audiências públicas e outras atividades essenciais, utilizando métodos e ferramentas modernas, como gráficos de Gantt e calendários compartilhados.

Outro aspecto central do curso será o desenvolvimento de competências relacionadas à execução e monitoramento do cronograma. Técnicas de gestão de equipe, comunicação efetiva e adaptação a mudanças serão abordadas para garantir que as ações planejadas sejam implementadas com sucesso. Além disso, serão introduzidos indicadores de desempenho que permitirão acompanhar o progresso e realizar ajustes periódicos, sempre com foco na avaliação do impacto das atividades legislativas no município e na população.

Por fim, o curso destacará o papel estratégico do vereador como representante da população e agente de mudança. Serão trabalhadas estratégias para fortalecer a relação com a população, promover escuta ativa e amplificar as vozes da comunidade no legislativo. Estudos de caso e exemplos práticos ilustrarão como o planejamento parlamentar pode aumentar a eficiência da câmara municipal, enquanto práticas modernas de gestão legislativa ajudarão a evitar burocracias e otimizar resultados. O curso visa, assim, formar vereadores e equipes parlamentares mais preparadas para exercer suas funções de representação, proposição e fiscalização, consolidando uma gestão pública eficiente e orientada para o impacto positivo na sociedade.

O curso trás o planejamento parlamentar e as atribuições dos vereadores em um formato dinâmico e objetivo, conforme descrito no livro que é de autoria do palestrante que irá ministrar o curso. Portanto, s estabelece, uma metodologia de reflexão e prática conforme expressa-se em todo conteúdo do livro que será material base para o curso.

## PALESTRANTE



ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA

Doutorando em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-PR. Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-2018, graduado em Gestão Pública CRA-PR 03-01450, graduado em Ciências Políticas, graduado em Sociologia, graduado em Filosofia, pós graduado em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal, pós graduado em Administração Pública e Gerência de Cidades, pós graduado em Docência e Didática do Ensino Superior. Foi Vereador de 2017/2020, é autor de mais de trinta leis publicadas no legislativo municipal.

Autor do livro: Câmara Municipal Ações e Práticas Inovadoras para Vereadores, Servidores e Assessores

Autor do livro: Poder Legislativo, Inovações e Conceitos para Ampliar a Eficiência da Câmara Municipal

Autor do livro: Manual do Vereador Atual: Planejamento Parlamentar para um Mandato Eficiente.

Autor do livro: Administração Pública e Financiamento da Educação.

Curriculo completo em:  
<https://lattes.cnpq.br/6790541459817477>

## INVESTIMENTO

R\$ 1.990,00

### O QUE ESTÁ INCLUSO NO VALOR DA INSCRIÇÃO?

- Curso presencial, com carga horária de 16 horas
- Apostila
- Material prático impresso
- Coffee break
- Certificado

Obrigatório cadastro e registro biométrico facial para controle de frequência.

Emissão de certificado com carga horária cursada conforme registro de presença por biometria facial.

O participante receberá uma consultoria online pós curso gratuitamente, via WhatsApp, e-mail ou telefone, durante 30 dias sobre o tema do curso.

## SOBRE A EMPRESA

### GESTÃO PÚBLICA BRASIL

Registrada no Conselho Federal e no Conselho Regional de Administração do Estado do Paraná sobre o número 03267/CRA-PR.

Notória Especialidade Técnica publicada no diário oficial da União. Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 30, em 12/02/2025. PÁG.417  
Código Localizador: 05302025021200417.

Certidão disponível em nosso site:  
<https://gestaopublicabrasil.com.br/certidoes/>

### FALE CONOSCO

✉ [gestaopublicabrasilcursos@gmail.com](mailto:gestaopublicabrasilcursos@gmail.com)  
☎ (41) 9 9786-5376  
🌐 [www.gestaopublicabrasil.com.br](http://www.gestaopublicabrasil.com.br)  
💻 [gestaopublicabrasil\\_cursos](https://gestaopublicabrasil_cursos)

### DADOS BANCÁRIOS

BANCO SICOOB  
AGÊNCIA: 4340  
CONTA CORRENTE: 191053-1  
CHAVE PIX  
CNPJ: 40.178.961/0001-05

### LOCAL

HOTEL GRANVILLE  
RUA CLOTÁRIO PORTUGAL, 35 – CENTRO  
CURITIBA - PR

INSCRIÇÕES ABERTAS!  
FALE CONOSCO E GARANTA SUA VAGA!



**GESTÃO PÚBLICA BRASIL**  
CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA

DIREITOS AUTORAIS RESERVADOS À  
GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA

OBRA PROTEGIDA PELA LEI Nº 9.610/1998





**GESTÃO PÚBLICA BRASIL**  
CONHECIMENTO QUE TRANSFORMA

Câmara Municipal  
Fls.:  
Ass.: 

## **Orçamento: Proposta de Inscrição para o Curso da Empresa Gestão Pública Brasil para Câmara Municipal de Palmital - PR.**

**Curso: Planejamento Parlamentar para um Mandato Eficiente  
Ações e Inovações Integradas para Vereadores, Servidores e Assessores.**

Data: 04, 05 e 06 de Junho de 2025

Local: Curitiba – PR

### **Proposta de Inscrição:**

Para 03 inscrições, ou mais, o valor será de R\$1.990,00 por participante. Este valor inclui toda a descrição do curso conforme detalhado no cronograma disponível no site da empresa, sem a retirada de nenhum item. Acesse o cronograma completo em: <https://gestaopublicabrasil.com.br/>.

### **Validade da Proposta:**

Esta proposta tem validade até o dia 30 de junho de 2025.

Curitiba, 21 de maio de 2025.

Prof. Me. André Luiz de Oliveira CRA-PR 03-01450

Diretor Geral

GESTÃO PÚBLICA BRASIL CRA-PR 03267

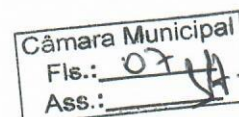
Assinado digitalmente





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Memorando N° 017.2025/GAB

Palmital/PR, 21 de maio de 2025.

**INDIANARA DE ANDRADE**

Agente de Contratações

Câmara Municipal de Palmital - PR

**ASSUNTO: CAPACITAÇÃO DE VEREADORES**

Setor de Licitações,

Através do presente, tendo em vista o DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA de autoria dos vereadores Antonio Machado de Jesus Filho e Alequeson da Silva Santos, **AUTORIZO** a abertura do procedimento administrativo para a contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, para treinamento e aperfeiçoamento dos solicitantes, no curso: "Planejamento Parlamentar para um mandato eficiente: Ações e inovações integradas para vereadores, servidores e assessores.", que será realizado nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2025, em Curitiba/PR, com proposta no valor global de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais), com fundamento no artigo 74, inciso III, "f", da Lei nº 14.133/2021, observado o limite legal da respectiva dotação orçamentária.

Verifica-se a inviabilidade de competição em razão da contratação de serviços técnicos especializados, de natureza singular e notória especialização, dessa forma, a contratação deve ser efetivada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A singularidade do profissional que ministrará o curso de formação, bem como suas notórias especializações, pode ser verificada em anexo ao Documento de Formalização de Demanda, uma vez que traz anexo toda a programação do evento e o curriculum do palestrante e sua área de atuação profissional:

**Palestrante: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**

Doutorando em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-PR. Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-2018, graduado em Gestão Pública CRA-PR 03-01450, graduado em Ciências Políticas, graduado em Sociologia, graduado em Filosofia, pós graduado em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal, pós graduado em Administração Pública e Gerência

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

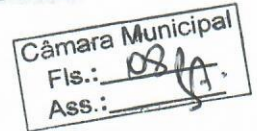
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



de Cidades, pós graduado em Docência e Didática do Ensino Superior. Foi Vereador de 2017/2020, é autor de mais de trinta leis publicadas no legislativo municipal.

Conforme conteúdo programático (Anexo ao Documento de Formalização da Demanda), o valor da inscrição é de R\$ 1.990,00 (mil novecentos e noventa reais) por participante.

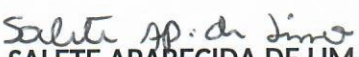
Conforme julgado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná: "*é obrigação da Administração Pública promover e custear a capacitação e formação continuada dos servidores públicos*" (Acórdão n. 2388/2019, TCE/PR Pleno).

Diante das razões apresentadas e levando em consideração que o objetivo do procedimento licitatório é encontrar a proposta mais vantajosa para a Administração, bem como que a realização de eventual processo licitatório ensejaria a inviabilidade de competição em razão da contratação de serviços técnicos profissionais de natureza singular, com profissional e empresa de notória especialização, entende-se que o processo de contratação adequado é a contratação direta, por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, determino que, após encadernação e paginação, encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para informar sobre a existência ou não de dotação orçamentária para a contratação do serviço requerido, indicando sua classificação orçamentária, o valor disponível na dotação, respectivo número e transcrição de sua descrição;
- b) Departamento de Licitações para elaborar o respectivo Termo de Referência, para fins de detalhamento do objeto requerido e posterior pagamento, conforme processo licitatório sugerido.
- c) Departamento Jurídico, para que elabore o parecer jurídico objetivando a verificação quanto à legalidade da contratação.

Atenciosamente.

  
**SALETE APARECIDA DE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Matrícula: 2000022





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal  
Fls.: 09  
Ass.: [assinatura]

## PORTARIA Nº 021, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações do Legislativo Municipal derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, no exercício e suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, LX e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Resolução nº 06.2023, que dispõe sobre as regras de atuação do Agente de Contratação e Equipe de Apoio;

### RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora efetiva **INDIANARA DE ANDRADE**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Palmital, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se os servidores efetivos **JAIRO JOSÉ MENEZES** e **FERNANDA VAZ MARTINS** para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

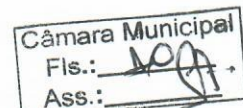
§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da Equipe de Apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do Legislativo.

§ 2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de março de 2025, revogadas as disposições em contrário.

*SALETE APARECIDA DE LIMA*  
**SALETE APARECIDA DE LIMA**  
Presidente





# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 50/2025

Última atualização 15/05/2025

**Local:** Ibiporã/PR **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE IBIPORA**Unidade compradora:** 928260 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - PR**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 15/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 77703114000122-1-000018/2025 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para servidor efetivo da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

**Informação complementar:**

Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para Servidor Efetivo da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), com o tema curso "Processo Legislativo Municipal: Estrutura, Funções e Prática Parlamentar", a ser realizado nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2025, em Curitiba (PR), promovido pela empresa "GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº. 40.178.961/0001-05, com sede na Rua Francisco Rocha, 198, Bairro Batel, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-130. Conforme Formulário de Requerimento para Participação em Curso nº. 021/2025 (Protocolo nº. 0742/2025), do Servidor Público Efetivo Luiz Augusto de Oliveira Crozera (Técnico Legislativo - Departamento de Assistência Técnico Legislativa, de Redação e Comunicação), contendo o encaminhamento do Diretor Geral Jefferson Martins de Andrade, com o DESPACHO FAVORÁVEL do Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), vereador Rafael Eik Borges Ferreira – Autoridade Competente. A capacitação de servidor p... Continuar Lendo >

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 1.990,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 1.990,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

| Número ↕ | Descrição ↕                                                | Quantidade ↕ | Valor unitário estimado ↕ | Valor total estimado |
|----------|------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------|----------------------|
| 1        | Pagamento inscrição eventos<br>Pagamento inscrição eventos | 1            | R\$ 1.990,00              | R\$ 1.990,00         |

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



&lt; Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.



# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 47/2025

Última atualização 05/05/2025

**Local:** Ibiporã/PR **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE IBIPORA

**Unidade compradora:** 928260 - CAMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - PR

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 05/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 77703114000122-1-000015/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

## Objeto:

Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para assessor parlamentar da Câmara Municipal de Ibiporã (PR).

## Informação complementar:

Contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para assessor parlamentar da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), com o tema "A inteligência artificial como instrumento de eficiência e inovação estratégica para o setor público", a ser realizado nos dias 21, 22 e 23 de maio de 2025, em Curitiba (PR), promovido pela empresa "GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA.", inscrita no CNPJ sob o nº. 40.178.961/0001-05, com sede na Rua Francisco Rocha, 198, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-130. Conforme Formulário de Requerimento para Participação em Curso nº. 017/2025 (Protocolo nº. 0627/2025), do Assessor Parlamentar Giovane Vinicius de Oliveira Assis (Gabinete do Vereador Rafael Eik Borges Ferreira), contendo o despacho do Diretor Geral Jefferson Martins de Andrade, com o DEFERIMENTO FAVORÁVEL do Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã (PR), vereador Rafael Eik Borges Ferreira – Autoridade Competente. A capacitação de servidor público em cursos de aperfeiçoamento... [Continuar Lendo >](#)

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.890,00

### VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.890,00

Itens

Arquivos

Contratos/Empenhos

Histórico

| Número ↕ | Descrição ↕                                                | Quantidade ↕ | Valor unitário estimado ↕ | Valor total estimado |
|----------|------------------------------------------------------------|--------------|---------------------------|----------------------|
| 1        | Pagamento inscrição eventos<br>Pagamento inscrição eventos | 1            | R\$ 1.890,00              | R\$ 1.890,00         |

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.





# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 60/2025

Última atualização 22/04/2025

**Local:** Maringá/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE MARINGA **Unidade compradora:** 76282656000106 - Unidade administrativa

**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 22/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 76282656000106-1-000115/2025 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda

## Objeto:

Contratação da empresa ISMA Brasil - International Stress Management Association BR, associação sem fins lucrativos, responsável pela realização do 25º Congresso de Stress - "Viver Melhor: trabalho, stress e saúde", 27º Fórum Internacional de Qualidade de Vida no Trabalho, 17º Encontro Nacional de Qualidade de Vida na Segurança Pública, 17º Encontro Nacional de Qualidade de Vida no Serviço Público, para a prestação de serviços de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal, destinado aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoa.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.380,00

### VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 4.380,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

| Número ↕ | Descrição ↕       | Quantidade ↕ | Valor unitário estimado ↕ | Valor total estimado |
|----------|-------------------|--------------|---------------------------|----------------------|
| 1        | Taxa de inscricao | 2            | R\$ 2.190,00              | R\$ 4.380,00         |

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



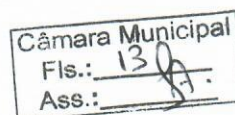
[◀ Voltar](#)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



DE: CONTABILIDADE  
PARA: AGENTE DE CONTRATAÇÕES

## INFORMAÇÃO CONTABIL 10/2025

Informamos que no orçamento para o exercício financeiro de 2025, as despesas com **Cursos e treinamentos** tem cobertura da seguinte dotação Orçamentária:

|                         |                                                                  |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO                   | 01-Poder Legislativo                                             |
| UNIDADE                 | 001 – Câmara Municipal                                           |
| CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL | 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo      |
| NATUREZA DA DESPESA     | 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| FONTE DE RECURSO        | 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)        |

É a Informação.

Palmital, 26 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JAIRO JOSE MENEZES  
Data: 26/05/2025 09:46:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JAIRO JOSÉ MENEZES**  
CONTADOR – CRC-PR. 074760/O-6

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426/3657-1777/3657-1277

CEP 85.270-000 – Palmital - Paraná



**Câmara Municipal de Palmital - 2025**  
**Saldo das contas de despesa**  
Calculado em: 26/05/2025

Equilíbrio: Página: 1

| Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET ) |                                                |       |                |                                        | Valor autorizado | Valor atualizado | Líquido empenhado | Saldo atual      |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-------|----------------|----------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|------------------|
| 01- PODER LEGISLATIVO                                                                                           |                                                |       |                |                                        | 80.000,00        | 80.000,00        | 43.408,06         | 36.591,94        |
| 001 CAMARA MUNICIPAL                                                                                            |                                                |       |                |                                        | 80.000,00        | 80.000,00        | 43.408,06         | 36.591,94        |
| 01.031.0101.2001                                                                                                | Manutenção das Atividades do legislativo       |       |                |                                        | 80.000,00        | 80.000,00        | 43.408,06         | 36.591,94        |
| 3.3.90.39.00.00                                                                                                 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA |       |                |                                        |                  |                  |                   |                  |
| 00120                                                                                                           | E                                              | 00001 | 000101/07/0000 | Recursos do Tesouro (Descentralizados) | 80.000,00        | 80.000,00        | 43.408,06         | 36.591,94        |
| <b>Total Geral</b>                                                                                              |                                                |       |                |                                        | <b>80.000,00</b> | <b>80.000,00</b> | <b>43.408,06</b>  | <b>36.591,94</b> |

**Crterios de seleço:**

Data do clculo: 26/05/2025

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JAIRO JOSE MENEZES  
Data: 26/05/2025 09:46:21-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal  
Fls.: 15  
Ass.: [assinatura]

|                                                            |                                                     |                                       |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>40.178.961/0001-05</b><br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br><b>22/12/2020</b> |
|------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------|

|                                                       |
|-------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA</b> |
|-------------------------------------------------------|

|                                                                              |                     |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>GESTAO PUBLICA BRASIL</b> | PORTE<br><b>EPP</b> |
|------------------------------------------------------------------------------|---------------------|

|                                                                                                                                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b><br><b>73.19-0-04 - Consultoria em publicidade</b><br><b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b><br><b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|

|                                        |                      |                             |
|----------------------------------------|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO<br><b>R FRANCISCO ROCHA</b> | NÚMERO<br><b>198</b> | COMPLEMENTO<br><b>*****</b> |
|----------------------------------------|----------------------|-----------------------------|

|                          |                                 |                              |                 |
|--------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>80.420-130</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>BATEL</b> | MUNICÍPIO<br><b>CURITIBA</b> | UF<br><b>PR</b> |
|--------------------------|---------------------------------|------------------------------|-----------------|

|                                                                   |                                   |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br><b>GESTAOPUBLICABRASILCURSOS@GMAIL.COM</b> | TELEFONE<br><b>(42) 9932-5523</b> |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|

|                                                   |
|---------------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br><b>*****</b> |
|---------------------------------------------------|

|                                    |                                                 |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>22/12/2020</b> |
|------------------------------------|-------------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                                   |                                           |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br><b>*****</b> |
|-----------------------------------|-------------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **02/01/2025** às **11:02:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Câmara Municipal  
Fls.: 16  
Ass.: [assinatura]

### ALVARÁ Nº 1.669.919

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para Localização, conforme processo Nº 20-001173/2023, a:

**GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA**  
**R. FRANCISCO ROCHA - Nº: 000198**

IND. FISCAL: 23.037.017.000-3

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 02 1.066.864-0 CNPJ/CPF: 40.178.961/0001-05

**Taxação: SERV**

**Forma de Atuação: ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO**

**Atividades declaradas pelo solicitante como não exercidas no local**

- ⇒ P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- ⇒ M.70.2.0-4/00-00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- ⇒ M.73.1.9-0/04-00 Consultoria em publicidade
- ⇒ N.82.1.9-9/99-00 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- ⇒ N.82.1.1-3/00-00 Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

FICA CIENTE QUE A REGULARIDADE PERANTE O ÓRGÃO DE LICENCIAMENTO NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO É RESPONSABILIDADE DO ESTABELECIMENTO.

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 05 DE JANEIRO DE 2023

**DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS**

ASSINADO ELETRONICAMENTE

#### IMPORTANTE :

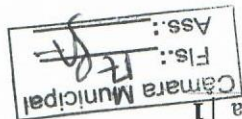
- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 1641/2021. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço [www.curitiba.pr.gov.br](http://www.curitiba.pr.gov.br), Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



E3A.F5C8.1587.4260-4.98A7.81B9.E3AB.8D41-7





Página 1

**GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**  
**CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/10/1988, natural do Município de Pitanga, Estado do Paraná, empresário, residente e domiciliado à Rua Fernando Amaro, nº 331, Centro, Município de Pitanga, CEP 85.200-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação CNH nº 04166155358, expedida por DETRAN/PR e CPF nº 070.733.599-00, único sócio componente da sociedade limitada que gira sob a denominação social de **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.178.961/0001-05, com sede na Rua Francisco Rocha, 198, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-130, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41210505943, resolvem assim, alterar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o endereço residencial do sócio **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**, que passa a ser: Rua Fernando Amaro, nº 331, Centro, Município de Pitanga, Estado do Paraná, CEP 85.200-055.

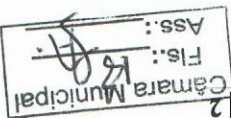
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Da consolidação do contrato: à vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da lei, 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social e alterações, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações que adequadas às disposições da referida lei 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

**GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**  
**CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 23/10/1988, natural do Município de Pitanga, Estado do Paraná, empresário, residente e domiciliado à Rua Fernando Amaro, nº 331, Centro, Município de Pitanga, CEP 85.200-055, portador da Carteira





**GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**  
CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

Nacional de Habilitação CNH n.º 04166155358, expedida por DETRAN/PR e CPF n.º 070.733.599-00, único sócio componente da sociedade limitada unipessoal que gira sob a denominação social de **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 40.178.961/0001-05, com sede na Rua Francisco Rocha, 198, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-130, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná, sob n.º 41210505943 em sessão de 04/01/2023, resolve efetuar a consolidação conforme cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**. (art. 997, II, CC/2002).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem a sua sede e foro na Rua Francisco Rocha, 198, Bairro Batel, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80420-130.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto social é o ramo de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; CONSULTORIA EM PUBLICIDADE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.

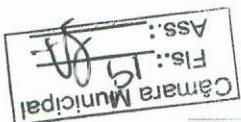
**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País, neste ato, abaixo subscritas: (art. 997, III, CC/2002).

**QUADRO SOCIETÁRIO**

| SÓCIOS                 | QUOTAS | R\$ QUOTA | R\$ CAPITAL | % CAPITAL |
|------------------------|--------|-----------|-------------|-----------|
| ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA | 15.000 | 1,00      | 15.000,00   | 100,00 %  |
| TOTAL                  | 15.000 | 1,00      | 15.000,00   | 100,00 %  |

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.





**GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**  
**CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINTA** – A sociedade iniciou suas atividades em 22/12/2020 e seu prazo é indeterminado. (art.997, II, CC/2002)

**CLÁUSULA SEXTA** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art.1.057, CC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A administração da sociedade limitada caberá ao sócio único **ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos. **PARÁGRAFO SEGUNDO**– Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO:** O sócio único administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA NONA - DO DESIMPEDIMENTO:** O sócio único administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei



que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Esta sociedade poderá a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou no exterior mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Fica a sociedade limitada autorizada a levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano calendário, observadas as disposições legais, podendo inclusive, distribuir os resultados se houver e se for de interesse do titular, inclusive a obrigação da reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:** Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado líquido com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

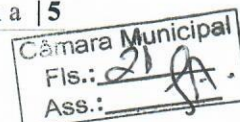
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO:** O sócio único da sociedade limitada unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

a) Se enquadrar na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

**GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**  
CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**

**GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**  
**CNPJ 40.178.961/0001-05 NIRE: 41210505943**  
**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO**



- b) O valor da receita bruta anual da sociedade não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;
- c) Não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mesma Lei.

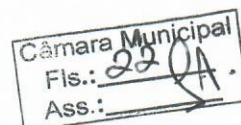
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente deste contrato, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do titular.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção do sócio único ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 11 de Dezembro de 2024.

**ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA**  
**CPF: 070.733.599-00**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                        |
|----------------------------------|------------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                   |
| 07073359900                      | ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/12/2024 14:11 SOB Nº 20249159260.  
PROTOCOLO: 249159260 DE 11/12/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12417566274. CNPJ DA SEDE: 40178961000105.  
NIRE: 41210505943. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/12/2024.  
GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



## Conselho Regional de Administração do Paraná

O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Rua Coronel Dulcídio, 1565 - Água Verde - Curitiba/PR CEP: 80.250-100  
Telefone: (41) 3311-5555 | cra-pr@cra-pr.org.br

### CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA

#### CERTIDÃO Nº 035/2025

CERTIFICAMOS para todos os fins de direito, que a empresa **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA**, CNPJ 40.178.961/0001-05, com endereço à R FRANCISCO ROCHA, Nº 198 - BATEL - CURITIBA - PR - CEP: 80420-130, está devidamente registrada neste Conselho sob o nº **03267**, concedido em 13/12/2021, tendo como Responsável(is) Técnico(s):

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**

**03-01450**

CERTIFICAMOS, ainda que a referida empresa encontra-se em dia com suas obrigações financeiras para com esta entidade, até o exercício de 2025, estando apta ao desenvolvimento das atividades pertinentes à profissão de Administrador.

Esta certidão é válida até 31/12/2025.

Curitiba, 08 de janeiro de 2025.

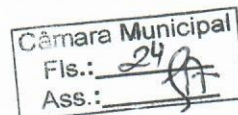


Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <http://cra-pr.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir: **01c23aeb-c5d0-43d7-b70b-10d15b852325**





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 036562450-29**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **40.178.961/0001-05**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/08/2025 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

Câmara Municipal  
Fls.: 25  
Ass.:

**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL**

Certidão nº: 12.132.078

CNPJ: 40.178.961/0001-05

Nome: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço  
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:18 do dia 24/04/2025.

Código de autenticidade da certidão: 918D757B07AF4CA829E9823130F40C9DD6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Válida até 23/07/2025 – Fornecimento Gratuito**

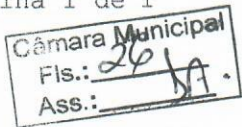


Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.178.961/0001-05

Certidão nº: 90150303/2025

Expedição: 02/01/2025, às 10:37:13

Validade: 01/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **40.178.961/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**COMARCA DE CURITIBA**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO**

Câmara Municipal  
Fil.: 27  
Ass.:  
**PARANÁ**

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253  
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO  
CEP: 80530-906  
[www.1distribuidorcuritiba.com.br](http://www.1distribuidorcuritiba.com.br)



**EMPREGADOS JURAMENTADOS**

SANDRA LUCIA PELIKI  
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI  
ISABEL ANGELA WYPYCH  
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI  
FERNANDA GALLASSINI  
KARINA BAVARO ALVES

**PEDIDO DE CERTIDÕES**

**JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO**

**TITULAR**

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL  
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL \* FALÊNCIA \* CONCORDATA \* CRIME \* CÍVEL**  
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATORIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS  
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI  
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

## **CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS**

**CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS  
GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de  
AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E  
EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação  
contra:**

**# GESTAO PUBLICA BRASIL #** Negativa to Distribuidor 8381921  
Negativa to Distribuidor 8381921

**CNPJ.40.178.961/0001-05**

**no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de  
29/12/62) a 30/12/2024 .**

**O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.**

**Curitiba, 03 de janeiro de 2025 .**

**LUIZ CARLOS KOFANOVSKI**

**Escrevente Juramentado**

Emitida por: LUIZ  
Lei nº19.803 de 21/Dez/18  
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

**1º**  
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed  
by 1 OFÍCIO DE  
DISTRIBUIDOR  
DO FORO  
CENTRAL DA  
COMAR:751552  
67000157  
Date:  
2025.01.03  
13:49:57 BRST

\*\*\* Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 87E61A33 \*\*\*



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |                            |                                                              |                                         |                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------|--------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------------------------------|
| Nome Empresarial: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA                                                                                                                                                                                                                                            |  |                            |                                                              | Protocolo: PRC2500003368                |                                           |
| NIRE : 41210505943<br>Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada                                                                                                                                                                                                                  |  |                            |                                                              |                                         |                                           |
| NIRE (Sede)<br>41210505943                                                                                                                                                                                                                                                              |  | CNPJ<br>40.178.961/0001-05 |                                                              | Data de Ato Constitutivo<br>22/12/2020  | Início de Atividade<br>22/12/2020         |
| Endereço Completo<br>Rua FRANCISCO ROCHA, Nº 198, BATEL - Curitiba/PR - CEP 80420-130                                                                                                                                                                                                   |  |                            |                                                              |                                         |                                           |
| Objeto Social<br>TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO CONSULTORIA EM PUBLICIDADE SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL |  |                            |                                                              |                                         |                                           |
| Capital Social<br>R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)<br>Capital Integralizado<br>R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)                                                                                                                                                                         |  |                            |                                                              | Porte<br>EPP (Empresa de Pequeno Porte) | Prazo de Duração<br>Indeterminado         |
| Dados do Sócio<br>Nome<br>ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA                                                                                                                                                                                                                                        |  | CPF/CNPJ<br>070.733.599-00 | Participação no capital<br>R\$ 15.000,00                     | Espécie de sócio<br>Sócio               | Administrador<br>S                        |
| Dados do Administrador<br>Nome<br>ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA                                                                                                                                                                                                                                |  | CPF<br>070.733.599-00      | Término do mandato<br>Indeterminado                          |                                         |                                           |
| Último Arquivamento<br>Data<br>12/12/2024                                                                                                                                                                                                                                               |  | Número<br>20249159260      | Ato/eventos<br>002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO |                                         | Situação<br>ATIVA<br>Status<br>SEM STATUS |

Esta certidão foi emitida automaticamente em 13/01/2025, às 16:05:35 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **ABD2GFWB**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 40.178.961/0001-05  
**Razão Social:** GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA  
**Endereço:** RUA FRANCISCO ROCHA 198 / BATEL / CURITIBA / PR / 80420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

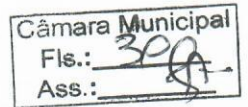
**Validade:** 06/05/2025 a 04/06/2025

**Certificação Número:** 2025050603375549094608

Informação obtida em 07/05/2025 10:00:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 40.178.961/0001-05  
Razão Social: GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA

Atividade Econômica Principal:

8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Endereço:

RUA FRANCISCO ROCHA, 198 - BATEL - 80.420-130 - Curitiba / Paraná

#### Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.  
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

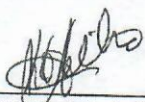


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.178.961/0001-05, localizada na rua Francisco Rocha, 198 bairro Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-130, prestou serviço na realização do curso "Fiscalização dos Atos Administrativos na Transição Governamental com Ênfase na Lei Complementar Nº 101/2000" nos dias 27, 28 e 29 de Novembro de 2024 em Curitiba-PR, com carga horária de 17 horas, conforme Procedimento Licitatório de Inexigibilidade nº 26/2024.

Ressalta-se que a referida empresa cumpriu integralmente com suas obrigações assumidas perante esta Casa De Leis, não havendo até a presente data registro algum que a desabone.

Colorado – PR, 16 de Dezembro 2024.

  
Antônio Luiz de Oliveira Filho  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO

Documento assinado digitalmente  
ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
Data: 16/12/2024 16:37:12-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

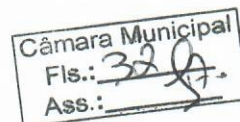
André Luiz de Oliveira  
Administrador  
CRA-PR 03-01450

@camaramunicipaldecoloradopr

📍 Rua Mato Grosso, 669 - Centro - CEP 86690-000 - Fone (44) 3323-1160  
[www.cmcolorado.pr.gov.br](http://www.cmcolorado.pr.gov.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.178.961/0001-05, localizada na rua Francisco Rocha, 198 bairro Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-130, prestou serviço na realização do curso "**O Papel da Comunicação Pública na Articulação e Fomento de Políticas Sociais Destinadas as Mulheres**" nos dias 18, 19 e 20 de outubro de 2023 em Curitiba-PR, (Processo Administrativo nº 12/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023) com carga horária de 17 horas.

Ressalta-se que a referida empresa cumpriu integralmente com suas obrigações assumidas perante esta Casa De Leis, não havendo até a presente data registro algum que a desabone.

Corbélia - PR, 26 de Março de 2024.



**EMANUEL ANDRIGO HUFF**  
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente  
**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**  
Data: 10/04/2024 12:43:55-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

André Luiz de Oliveira  
Administrador  
CRA-PR 03-01450

Câmara Municipal de Corbélia/Pr

Rua Amor Perfeito, 1622, Centro, CEP 85.420-000  
Fone: (45) 3242-1462 – [www.corbelia.pr.leg.br](http://www.corbelia.pr.leg.br) – [camara@corbelia.pr.leg.br](mailto:camara@corbelia.pr.leg.br)

Pág. 1

Assinado com Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)  
Hash SHA256 do original: 1ba5497506ccc601166712e7364a0fec77ab47586e2dacebbad96286abef93303  
Link de validação: <https://validar.it.gov.br/63a2d3e9512d4e89f06db45aa29851a8c2be993cc75dbfdb?sv>



**autentique**

Autenticação eletrônica pg. 2  
Data e horários em GMT -03:00 Brasília  
Código identificador do documento: 63a2d3e9512ddea89f06db45aa29851a8c2be993cc75dbfdb

## Página de auditoria



Hash SHA256 do original: 1ba5497506cc601166712e7364a6fec77ab47586e2dacebbad96286abef93303  
Link de validação: <https://valida.ae/63a2d3e9512ddea89f06db45aa29851a8c2be993cc75dbfdb>  
Última atualização em 26 mar 2024 15:05  
Assinaturas realizadas: 1/1  
Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)

Escanele o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique

### Assinaturas presentes no documento

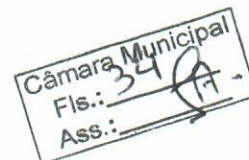


### Histórico

- 26/03/2024 14:57 Luana Scapini (luana\_scapini@hotmail.com.br) criou este documento
- 26/03/2024 15:05 Emanuel Andriago Huff (huffcontabilidade@gmail.com, CPF 048.947.489-67) visualizou este documento pelo IP 45.228.121.247
- 26/03/2024 15:05 Emanuel Andriago Huff (huffcontabilidade@gmail.com, CPF 048.947.489-67) assinou este documento pelo IP 45.228.121.247







# RIO AZUL

PARANÁ

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.178.961/0001-05, localizada na rua Francisco Rocha, 198 bairro Batel, Curitiba-PR, CEP 80.420-130, prestou serviço na realização do curso "**Lei Geral de Proteção de Dados, Portal da Transparência e Ouvidoria**" nos dias 24, 25 e 26 de Julho de 2024 em Curitiba-PR, (Processo de Inexigibilidade 09/2024) com carga horária de 17 horas.

Ressalta-se que a referida empresa cumpriu integralmente com suas obrigações assumidas perante esta Casa De Leis, não havendo até a presente data registro algum que a desabone.

Rio Azul – PR, 11 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GIOVANA LEWANDOWSKI  
 Data: 11/12/2024 11:15:39-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GIOVANA LEWANDOWSKI  
 Contadora CRC-PR 037531/O

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA  
 Data: 12/12/2024 11:56:18-0300  
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

André Luiz de Oliveira  
 Administrador  
 CRA-PR 03-01450

Rio Azul – 1918/2024 - 106 anos - *ORA ET LABORA* [www.rioazul.pr.leg.br](http://www.rioazul.pr.leg.br) e-mail: [cmrioazul@gmail.com](mailto:cmrioazul@gmail.com)  
 FONE/FAX (42) 3463-1700 RUA GETULIO VARGAS, 250 Centro 84560-000 RIO AZUL - PR





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



## TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 12/2025

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI N. 14.133/2021).

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de capacitação que consiste na participação de vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL no curso: **"Planejamento Parlamentar Para Um Mandato Eficiente: Ações E Inovações Integradas Para Vereadores, Servidores E Assessores."**, na cidade de Curitiba – PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO/DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                  | UNIDADE          | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------|--------------|
| 01   | Contratação de serviços para a oferta de 03 (três) vagas de capacitação, visando a inscrição de vereadores no curso: <b>"Planejamento Parlamentar Para Um Mandato Eficiente: Ações E Inovações Integradas Para Vereadores, Servidores E Assessores."</b> | 02 PARTICIPANTES | R\$ 1.990,00   | R\$ 3.980,00 |

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) mês, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. O curso, objeto da contratação, tratará temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pelos vereadores em exercício na Câmara Municipal de Palmital.

2.2. A participação em cursos agrega conhecimento para aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal de Palmital. Ainda, a constante atualização e acompanhamento em cursos e congressos que abordam temas específicos do cotidiano desta Casa de Leis é essencial para a qualidade dos trabalhos realizados.

2.3. Importante destacar que o ambiente de curso também permite a troca de experiências com colegas de outros órgãos e instituições que compartilham situações vivenciadas e seus conhecimentos.

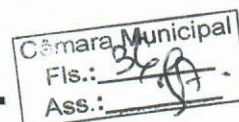
2.4. Assegurar a formação dos vereadores por meio da participação em cursos e congressos é medida que prestigia a boa governança pública.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



2.5. De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a capacitação profissional exercida pela IBDA se enquadra nas disposições do seu artigo 74, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*(...)*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

2.6. A Instituição escolhida, propõe temas de extrema relevância para as atividades desempenhadas pelos vereadores que irão atuar na gestão pública, principalmente envolvidos em atividades correcionais, desempenhando funções disciplinares exercidas, mediante a instrução de processos administrativos regidos pelas normas de Direito Administrativo Brasileiro, cuja observância é imprescindível à validade e efetividade dos atos efetuados no exercício da atividade correcional.

2.7. Ademais, cumpre asseverar que a atribuição legal da Câmara, pela sua própria natureza, necessita de conhecimento aprofundado das normas, alcances e limites da função administrativa, requerendo-se o domínio de temas multifacetados de Direito Administrativo, que, por seu turno, estão abrangidos pelo conteúdo programático do evento supramencionado.

2.8. A escolha da Câmara Municipal de Palmital pela inscrição no presente curso, objeto deste Termo de Referência, foi dada com base nos seguintes fatores:

**Palestrante: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA**

Doutorando em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-PR. Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação UTP-2018, graduado em Gestão Pública CRA-PR 03-01450, graduado em Ciências Políticas, graduado em Sociologia, graduado em Filosofia, pós graduado em Contabilidade Pública e Responsabilidade Fiscal, pós graduado em Administração Pública e Gerência de Cidades, pós graduado em Docência e Didática do Ensino Superior. Foi Vereador de 2017/2020, é autor de mais de trinta leis publicadas no legislativo municipal.

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277  
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ: 77.778.660/0001-22



2.9. Dessa forma, entendemos que os requisitos necessários para configurar a hipótese de Inexigibilidade de Licitação estão configuradas, autorizando-se a contratação direta.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')**

- 3.1. A solução como um todo deverá dispor à contratante o seguinte:
- 3.1.1. 02 (duas) vagas para o curso: **"Planejamento Parlamentar Para Um Mandato Eficiente: Ações E Inovações Integradas Para Vereadores, Servidores E Assessores."**
- 3.1.2. Período: de 04 a 06 de junho de 2025.
- 3.1.3. Conteúdo programático, dentre outros, relacionados ao tema já citado, encontra-se em anexo ao processo, conforme cronograma publicado pela instituição de ensino.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)**

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, a instituição deverá disponibilizar acesso ao curso: **"Planejamento Parlamentar Para Um Mandato Eficiente: Ações E Inovações Integradas Para Vereadores, Servidores E Assessores."** na cidade de Curitiba - PR.
- 4.1.2. Deverá conter, carga horária, tema, certificado de participação, período de realização e conteúdo programático, conforme mencionada na proposta e no site do evento;
- 4.1.3. Além da equipe multidisciplinar de professores considerados referências em suas áreas de atuação; Conteúdos atuais e alinhados à realidade da Administração Pública; Organização e pontualidade;

### **Subcontratação**

- 4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI N. 14.133/2021).**

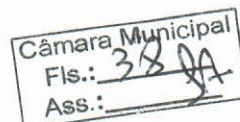
- 5.1. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) dias, com início em 04 de junho de 2025.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ: 77.778.660/0001-22



5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica disposta no documento (Programação do Curso) onde dispõe do conteúdo programático a ser ministrado.

5.3. Após a realização da capacitação, o certificado de participação de 16 horas será disponibilizado.

### **Local da prestação dos serviços**

5.4. O curso será realizado presencialmente no Hotel Granville, rua Clotário Portugal, nº 35, centro de Curitiba-PR, entre os dias 04 a 06 de junho de 2025.

## **6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 6.1.1. Espaço físico; e
- 6.1.2. Credenciamento.

## **7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 7.1.1. O aprimoramento e desenvolvimento dos vereadores nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21)**

### **ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

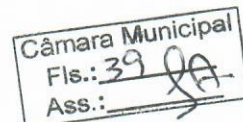
- 8.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência - a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 8.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, administrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

## DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
  - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Norma.v.a SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 8.2.2. não produziu os resultados acordados;
- 8.2.3. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

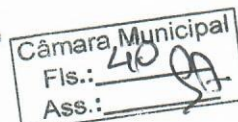
Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277  
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 8.2.4. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **DO RECEBIMENTO**

- 8.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, após a finalização do evento, conforme dinâmica disposta na programação do evento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 8.3.1. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.3.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 8.3.3. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 8.3.6. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.3.7. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 8.3.8. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



**9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

9.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei: II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

9.3. Justifica-se a escolha da contratada, considerando a credibilidade da Gestão Pública Brasil Ltda, pois é uma conceituada Escola de Gestão Pública do Sul do País, Especializada na Capacitação e Aperfeiçoamento dos agentes que atuam nas áreas técnicas e administrativas dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta.

9.4. Seu corpo técnico conta com palestrantes que possuem titulação e vivência na área, trazendo desta forma, um trabalho que vise alcançar de maneira eficiente às várias demandas existentes na esfera governamental e parlamentar. No caso específico da contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a realização de licitação apresenta uma dificuldade, na medida em que não é possível aferir com segurança, apenas pelo critério de menor preço, a proposta efetivamente mais vantajosa, o que eleva sobremaneira o risco de insucesso na contratação. Essa impossibilidade decorre da natureza do objeto, seja porque único, como nos casos de curso exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas.

9.5. Assim, a legislação reconhece que determinados serviços, os "técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual", são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

9.6. GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA, por sua vez, é uma organização dedicada à pesquisa, análise e promoção do conhecimento relacionado ao campo do serviço público. Toda a documentação atestando a regularidade tributária e trabalhista da entidade está disponível no site <https://gestaopublicabrasil.com.br/certidoes/>

9.7. A singularidade dos profissionais que ministrarão o curso de formação, bem como suas notórias especializações, pode ser verificada junto ao Requerimento para participação de Curso, uma vez que traz anexo toda a programação do evento e o curriculum do palestrante e sua área de atuação profissional.

9.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

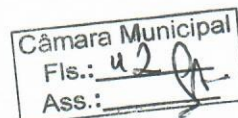
a) SICAF;





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.12. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.13. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.14. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

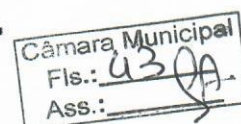
## Habilitação Jurídica:





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

**CNPJ: 77.778.660/0001-22**



9.19. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato consecutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.21. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.22. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.23. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.25. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.26. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.28. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.29. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão

E-mail: [camarapalmitalpr@gmail.com](mailto:camarapalmitalpr@gmail.com)

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277  
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná





# **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**

CNPJ: 77.778.660/0001-22

|                  |  |
|------------------|--|
| Câmara Municipal |  |
| Fls.: 44         |  |
| Ass.: _____      |  |

ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será realizado imediatamente após a verificação da referida nota.

10.2. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá conter o detalhamento do serviço, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.5. o prazo de validade/ data de emissão/dados do contrato e do órgão contratante/ período de prestação dos serviços/ valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

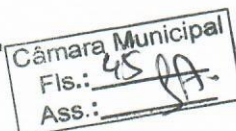
10.10. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, conforme disponibilidade orçamentária apresentada pela unidade demandante.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

*ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo*

*UNIDADE: 001 - Câmara Municipal*

*CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo*

*NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica*

*FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)*

Palmital, 29 de maio de 2025.

Posto isto, encaminho o processo para aprovação superior retornando ao Setor de Licitações para prosseguimento da contratação.



Documento assinado digitalmente

INDIANARA DE ANDRADE

Data: 29/05/2025 15:54:44-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Indianara de Andrade**  
Agente de Contratação  
Matrícula 2000005





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



PARECER JURÍDICO Nº42/2025  
Processo:12/2025  
Inexigibilidade:05/2025

## 1. Relatório:

Trata-se de pedido de análise jurídica (consulta) requerida através do memorando nº12/2025, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, especificamente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com pessoas físicas e/ou com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, III, letra "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Contratação de empresa **GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **CNPJ Nº40.178.961/0001-05** a fim de realizar a inscrição pelos Vereadores Antonio Machado de Jesus Filho, Alequeson da Silva Santos e Silvionei de Jesus Alves, conforme solicitação em anexo, no curso a ser realizado nos dias 04,05 e 06 de junho de 2025 na cidade de Curitiba/PR, com o seguinte tema: "**Planejamento Parlamentar para um mandato eficiente: Ações e inovações integradas para vereadores, servidores e assessores**".

É o breve relatório.

## 2. Fundamentação

### 2.1. Do cabimento de parecer referencial no caso presente

*In casu*, trata-se de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, tema que é recorrentemente submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica.

Apresentadas essas considerações iniciais, e presentes os requisitos necessários para fins de elaboração de Parecer, passa-se à análise do mérito propriamente dito.

### 2.2. Da caracterização da hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f" da Lei Federal n. 14.133/2021

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, XXI, da CF/88 estabelece:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

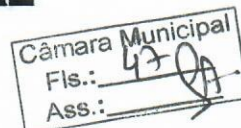
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, a exigência de prévia licitação é requisito essencial, de índole constitucional, para a realização de contratos com a Administração. Com efeito, tal exigência se faz necessária para a efetiva concretização dos princípios basilares que regem a Administração Pública, elencados no art. 37, *caput*, da CF/88.

No entanto, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, expressamente previstos pela legislação, em que se permitem exceções à regra geral da prévia licitação como requisito à celebração de contratos com a Administração. Tais exceções encontram-se previstas atualmente nos arts. 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e de dispensa de licitação.

A leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade da contratação direta está igualmente condicionada à observância dos princípios fundamentais norteadores da licitação - legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Especificamente acerca das hipóteses de inexigibilidade, a contratação direta será possível quando houver inviabilidade de competição, que decorre da falta de um pressuposto lógico da licitação: a própria concorrência. Ou seja, não se mostra razoável exigir da Administração Pública a realização de um procedimento licitatório se desde já é sabido a quem será direcionada a contratação. Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado:

sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado.

No que interessa por ora, objetiva-se a elaboração de Parecer Referencial que abarque a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, *in verbis*:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

(...)

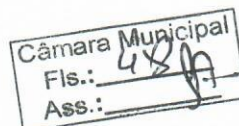
**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Nota-se que foram mantidos de forma expressa os seguintes requisitos legais específicos:

- 1) a caracterização do serviço como técnico especializado; e
- 2) a notoriedade do especialista que se pretende contratar.

Serviços técnicos especializados são aqueles de conhecimento pouco difundido, consoante se infere das lições de Hely Lopes Meirelle são aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão.

Nesse intento, o parágrafo 3º do referido art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por outro lado, observa-se que foi suprimida a expressão "de natureza singular" do novo texto legal. Essa mudança da nova lei levantou uma controvérsia na doutrina sobre a necessidade ou não da singularidade do objeto contratado, como requisito contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre essa questão, vale citar o artigo de Joel Menezes Niebuhr no qual o autor detalha a referida controvérsia:

Armou-se uma bela controvérsia em torno da inexigibilidade de licitação contida no inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, especialmente ao comparar a sua redação com a do inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993, que, de certa forma, lhe é equivalente, porque ambas tratam da contratação de serviços técnicos prestados por notórios especialistas. Sucede que o inciso II do artigo 25 da Lei n. 8.666/1993 exige, literalmente, que o serviço objeto da inexigibilidade seja qualificado como singular. Por sua vez, o inciso III do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021, também literalmente, exige apenas que o serviço seja considerado técnico especializado de natureza predominantemente intelectual e não menciona a expressão singular nem algo do





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



gênero. O dispositivo da nova Lei, pelo menos em sua literalidade, não restringe a inexigibilidade ao serviço singular. O mesmo ocorreu, é bom lembrar, com o inciso II do artigo 30 da Lei n. 13.303/2016, que trata da hipótese equivalente de inexigibilidade para as empresas estatais, cujo teor não prescreve expressamente a singularidade como condição para a inexigibilidade, bastando que o contratado seja notório especialista e que o serviço seja técnico especializado. A controvérsia já se abriu diante da Lei n. 13.303/2016 e agora se se intensifica, pela semelhança, na Lei n. 14.133/2021.

(...)

O debate é bem-vindo e, em que pese as discordâncias, põe luz sobre aspectos relevantes, notadamente os excessos dos órgãos de controle no tocante à análise das contratações firmadas por inexigibilidade diante da indeterminação do conceito do vocábulo singular. Infelizmente, é frequente que os órgãos de controle apenas substituam o juízo sobre a singularidade empreendido pela Administração pelo seu próprio juízo, tudo impregnado por grau elevado de subjetividade, causando insegurança jurídica, inviabilizando inexigibilidades legítimas e penalizando agentes públicos e pessoas contratadas que atuam de boa-fé e dentro da legalidade. A atuação dos órgãos de controle, nesse e em muitos outros assuntos, precisa ser aprumada à presunção de legitimidade e de legalidade dos atos administrativos, com deferência aos juízos administrativos e em postura de autocontenção. Os eventuais desacertos de órgãos de controle não justificam hipótese de inexigibilidade que prescindia da singularidade, para a contratação de serviços que possam ser prestados com técnica comum, julgados por critérios objetivos e que não dependam da intervenção de notórios especialistas. A inexigibilidade, qualquer que seja, é fundada na inviabilidade de competição e, por consequência, na singularidade do seu objeto. Não se trata de apego à Lei n. 8.666/1993. O apego, bem intenso por sinal e com uma pitada de orgulho vintage, é à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Como se vê, o citado autor se posiciona no sentido de que, embora o vocábulo "singular" não conste do texto da lei, a singularidade do objeto é um requisito da inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização. Nota-se que o seu principal argumento é o de que a inviabilidade de competição, pressuposto da inexigibilidade de licitação que está expressamente previsto no caput do art. 74, decorre justamente da singularidade do objeto.

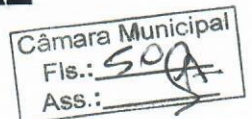
Observa-se, ainda, que o seu posicionamento é respaldado em precedente do Tribunal de Contas da União que analisou dispositivo similar da Lei n. 13.303/2016 (Lei das Estatais). O art. 30, inciso II, da referida lei também trata da contratação direta de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, sem prever expressamente a necessidade de natureza singular do objeto, como está previsto na Lei n. 8.666/1993. Mesmo





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



assim, o Tribunal de Contas da União apontou a singularidade do serviço como um dos requisitos para a contratação direta fundamentada nesse artigo. Marçal Justen Filho, ao analisar a questão da singularidade, assim deixou assentado:

A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar o objeto que satisfaz o interesse sob tutela estatal dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado como infungível, para valer-se de categoria da Teoria Geral do Direito. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando a sua identidade específica é relevante para a Administração Pública, sendo impossível sua substituição por "equivalentes".

Alerta Jorge Ulisses Jacoby Fernandes sobre a correlação entre a notória especialização e o serviço singular objeto do procedimento:

Com esse raciocínio, afasta-se a possibilidade de contratar notórios profissionais para a execução de qualquer objeto, exigindo-se a especialização precisamente no ponto em que o serviço vai distinguir-se dos demais. Um notório especialista em engenharia de fundações não poderia ser contratado para edificar uma escola para deficientes visuais, assim como um notório especialista em Direito do Trabalho não poderia ser contratado, com inexigibilidade de licitação, para fazer a acusação em um processo de impeachment. Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto.

Assim, busca-se mitigar as interpretações equivocadas em torno daquela expressão, até porque um serviço é singular quando demanda do seu prestador conhecimento aprofundado e, por isso, trata-se de atividade diferenciada, mas jamais única ou exclusiva.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, no âmbito da Lei n. 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual se verifica pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

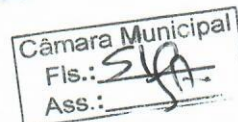
- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



- 3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Outro requisito também mantido na Lei n. 14.133/2021 se relaciona com a notória especialização do profissional, que deve estar relacionada ao objeto pretendido. O conceito lançado no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi reproduzido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 com uma pequena modificação, mas ainda se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. A modificação foi a substituição do vocábulo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente" e não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

Portanto, no âmbito da Lei n. 14.133/2021 também deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade pública. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Portanto, atualmente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser alvo de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, consubstanciada no art. 74, III, "f" e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. Mas esse enquadramento dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá se dar por via licitatória.

Nessa linha, o executor a ser escolhido, profissional ou empresa, deverá ser um notório especialista. Não poderá ser indicado qualquer executor, ainda que detentor das qualificações necessárias. O escolhido deverá apresentar atributos que tragam ao contratante a percepção de que se trata da solução mais adequada à plena satisfação dos interesses da Administração.

Considerando o teor do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 não ter sido revogada, conclui-se que permanece uma boa prática observar esse roteiro, pois, os requisitos processuais da norma anterior foram recepcionados pela nova norma. A supressão da expressão "de natureza singular", não eliminou o requisito, apenas ampliou a caracterização, permitindo identificação de outros elementos que sejam capazes de se demonstrar que o objeto não comporta comparação por meio de





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



critérios objetivos.

Inicialmente, quanto ao conceito de **"notória especialização"**, há uma parcela que demanda comprovação e uma que necessita de declaração/atesto, mas que não é comprovável. É possível, e necessário, que se comprove nos autos a especialização da empresa contratada, consubstanciada em sua experiência, formação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos etc. Tais documentos servem para que se demonstre tratar-se de profissional ou empresa "especializada".

O conceito lançado no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 se refere a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade, entretanto, não é passível de comprovação, pois não é algo capturável documentalmente, sendo a principal razão pela qual a competição é inviável. Uma pessoa possui notória especialização quando ela se diferencia das demais na visão do público-alvo, da comunidade especializada respectiva, formada pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, localmente quando essa circunstância for relevante. Por se tratar de uma percepção social, não é possível traduzi-la por documentos: incumbirá à Administração comprovar a especialização em si e tal comprovação também servirá de indicativo a subsidiar declaração de notoriedade a ser feita também pela própria Administração.

Já no que concerne à "singularidade do serviço", na verdade tal característica incide sobre a demanda da administração e não sobre o serviço em abstrato. As capacitações contratadas em si, entretanto, normalmente são diferentes. São singulares no sentido de que possuem peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão - peculiaridades essas que exigem que a prestação do serviço para a solução de tal problema ocorra não por "qualquer licitante" com o menor preço, mas sim por um profissional diferenciado, com notória especialização, pois em tal caso a necessidade é especial ao ponto de inviabilizar a competição. Ressalte-se que "singularidade" não significa necessariamente importância, muito menos tamanho - significa a necessidade de uma resposta específica, de um serviço indicado diretamente, e não resultante de procedimentos impessoais, pois a natureza da demanda exigiria esse tipo de procedimento.

Saliente-se que a singularidade não é do profissional, mas sim do serviço que ele presta. Há relevância em se demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado em relação à demanda da Administração, mas será mais importante demonstrar tal adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, já que este que será o serviço em si prestado. De nada adianta, por exemplo, a contratação de um palestrante competente se a temática da palestra não atende a demanda da Administração.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



Assim, deve ser avaliado:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica e outros requisitos relacionados com suas atividades, são as mais adequadas ao atendimento da necessidade. Normalmente isso se constata pela apresentação de currículo, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e atestados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Em resumo, deverá ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, deve-se demonstrar que este serviço não comporta comparação objetiva de propostas. E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização. Veja-se:

| 1º passo                                                                                            | 2º passo                                                                                           | 3º passo                                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Indicar que se trata de um serviço técnico especializado de execução predominantemente intelectual; | Apontar por quais razões se entende que o serviço não comporta comparação por critérios objetivos; | Justificar a escolha do executor, apontando por que nele se reconheceu um notório especialista. |

Feita a abordagem sobre os requisitos específicos, passam-se aos requisitos gerais. Nos termos do art. 74, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, nas contratações com fundamento no inciso III é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

Câmara Municipal  
Fls.: 54A  
Ass.:

na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

No mais, em regra, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, que isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida pela sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, ainda que com análise curricular (leia-se: licitação tipo melhor técnica ou técnica e preço), resta inviabilizada a inexigibilidade.

Quanto à razão da escolha do fornecedor, como se confunde com a relação que a Administração deve fazer entre a notoriedade do profissional e a execução do serviço de natureza singular, demonstrada essa relação, suprido estará esse requisito.

Sintetizando, a contratação com base no art. 74, III, "f", e § 3º da Lei n. 14.133/2021 deverá preencher os seguintes requisitos específicos e gerais:

- 1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "f" e § 3º da Lei n. 14.133/2021;
- 2) singularidade do objeto;
- 3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;
- 4) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 5) justificativa de preços,
- 6) habilitação (arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021);
- 7) concordância com o Termo de Referência; e
- 8) proposta dentro do prazo de validade.
- 9) Dotação Orçamentária específica.

### 3. Considerações finais:

No que concerne à formalização do contrato, deve ser analisado se o valor da contratação não extrapola os limites da dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021) ou se o prazo de duração do curso ou treinamento a ser contratado for de até 30 dias, de maneira a se admitir a utilização de outros instrumentos hábeis para a formação do contrato.

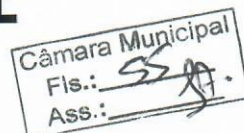
No caso específico dos cursos e treinamentos, a sua contratação possui baixa complexidade e baixos riscos envolvidos. Ademais, em relação aos riscos da contratação, estes podem ser





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



mitigados com a inserção de medidas preventivas e corretivas no próprio termo de referência da contratação, que deverá ser encaminhado ao futuro contratado para ciência e concordância. No caso de substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, o Termo de Referência deverá conter, no que couber e for compatível com a contratação, as disposições do art. 92 da Lei n. 14.133/2021.

Em arremate, cumpre advertir que é estritamente proibida a combinação de conteúdo da nova lei de licitações, Lei n.14.133/21, com os dispositivos da Lei n. 8.666/93.

#### 4. Conclusão:

Por todo exposto, observados os preceitos da legislação vigente e os apontamentos acima enumerados, opina-se pela viabilidade jurídica da modelagem de contratação ora apresentada.

Repisa-se que eventual dúvida sobre algum caso específico ou acerca da interpretação ou aplicação de normas deverá ser objeto de consulta singular e objetiva, com a delimitação do(s) ponto(s) a ser(em) elucidado(s).

De todo modo, salienta-se que o presente exame limita-se aos aspectos jurídicos, analisando a matéria em âmbito abstrato, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo dos órgãos competentes da Câmara Municipal.

Cumpre anotar que o "parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa". (Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª. ed., p. 377). Ou seja, trata-se de ato meramente opinativo.

É o parecer.

Palmital, 26 de maio de 2025.

  
**FÁBIO LEAL DE SOUZA**  
**OAB/PR 46.794**  
Assessor Jurídico





# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 5/2025

Última atualização 29/05/2025

**Local:** Palmital/PR **Órgão:** PALMITAL CAMARA DE VEREADORES **Unidade compradora:** 1 - CAMARA MUNICIPAL**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 29/05/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 77778660000122-1-000012/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA GESTÃO PÚBLICA BRASIL A FIM DE PROMOVER A INSCRIÇÃO DE VEREADORES NO CURSO PLANEJAMENTO PARLAMENTAR PARA UM MANDATO EFICIENTE AÇÕES E INOVAÇÕES INTEGRADAS PARA VEREADORES SERVIDORES E ASSESSORES QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 04 05 E 06 DE JUNHO DE 2025 EM CURITIBA/PR.

**Informação complementar:**

Inexistente

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 3.980,00

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA**

R\$ 3.980,00

Itens

Arquivos

Histórico

| Número ↕ | Descrição ↕                                          | Quantidade ↕ | Valor unitário estimado ↕ | Valor total estimado |
|----------|------------------------------------------------------|--------------|---------------------------|----------------------|
| 1        | CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A OFERTA DE CAPACITAÇÃO | 2            | R\$ 1.990,00              | R\$ 3.980,00         |

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



&lt; Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

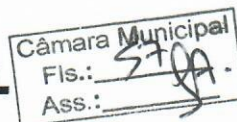
É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

**CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;  
**CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;  
**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;  
**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

A Presidente e Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

### RESOLVE:

- I - **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
- II - **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
- III - **ADJUDICAR** o objeto.
- IV - **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

**Objeto:** Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de vereadores no curso: "**Planejamento Parlamentar para um mandato eficiente: Ações e inovações integradas para vereadores, servidores e assessores.**", a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2025, em Curitiba/PR.

#### ➤ ITEM:

**Item 01**

**Unidade:** serviço

**Quantidade:** 02

**Especificação da descrição:** Contratação de serviços para a oferta de capacitação, visando a inscrição de vereadores no curso: "**Planejamento Parlamentar para um mandato eficiente: Ações e inovações integradas para vereadores, servidores e assessores.**".

**Valor Unitário:** R\$ 1.990,00 (mil, novecentos e noventa reais).

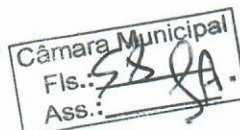
**Valor Total:** R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).





# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22



**Razão Social:** GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - CNPJ 40.178.961/0001-05  
**Endereço:** HOTEL GRANVILLE - RUA CLOTÁRIO PORTUGAL, 35 - BAIRRO CENTRO  
CURITIBA, PARANÁ  
**CEP:** 80410-220  
**gestaopublicabrasilcursos@gmail.com**

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo  
UNIDADE: 001 - Câmara Municipal  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, 29 de maio de 2025.



**SALETE APARECIDA DE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Matrícula: 2000022



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2025  
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 559 - PÁGINA 01

Câmara Municipal  
Fls.: 57  
Ass.: [assinatura]

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

**CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

A Presidente e Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

### RESOLVE:

- I - **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
- II - **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
- III - **ADJUDICAR** o objeto.
- IV - **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

**Objeto:** Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de vereadores no curso: "**Planejamento Parlamentar para um mandato eficiente: Ações e inovações integradas para vereadores, servidores e assessores.**", a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2025, em Curitiba/PR.

#### ➤ ITEM:

**Item 01**

**Unidade:** serviço

**Quantidade:** 02

**Especificação da descrição:** Contratação de serviços para a oferta de capacitação, visando a inscrição de vereadores no curso: "**Planejamento Parlamentar para um mandato eficiente: Ações e inovações integradas para vereadores, servidores e assessores.**".

**Valor Unitário:** R\$ 1.990,00 (mil, novecentos e noventa reais).

**Valor Total:** R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PALMITAL/PARANÁ, QUINTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2025  
ANO 2025 - EDIÇÃO Nº 559 - PÁGINA 02



**Razão Social:** GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - CNPJ 40.178.961/0001-05  
**Endereço:** HOTEL GRANVILLE - RUA CLOTÁRIO PORTUGAL, 35 - BAIRRO CENTRO  
CURITIBA, PARANÁ  
CEP: 80410-220  
[gestaopublicabrasilcursos@gmail.com](mailto:gestaopublicabrasilcursos@gmail.com)

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 01 - Poder Legislativo  
UNIDADE: 001 - Câmara Municipal  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01.031.0101.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, 29 de maio de 2025.

**SALETE APARECIDA DE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Matrícula: 2000022

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

**CONSIDERANDO** que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Jurídica, após análise e verificando o cumprimento às formalidades e não vislumbrando vícios;

A Presidente e Ordenadora de Despesas da Câmara Municipal de Palmital, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, combinado com o artigo 71, inciso IV da mesma Lei Federal nº 14.133/2021,

**RESOLVE:**

- I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;
- II – **AUTORIZAR**, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação,
- III – **ADJUDICAR** o objeto.
- IV – **HOMOLOGAR** a presente licitação, nos termos descritos abaixo:

**Objeto:** Contratação da empresa GESTÃO PÚBLICA BRASIL, a fim de promover a inscrição de vereadores no curso: “Planejamento Parlamentar para um mandato eficiente: Ações e inovações integradas para vereadores, servidores e assessores.”, a ser realizado nos dias 04, 05 e 06 de junho de 2025, em Curitiba/PR.

**ITEM:**

**Item 01**

**Unidade:** serviço

**Quantidade:** 02

**Especificação da descrição:** Contratação de serviços para a oferta de capacitação, visando a inscrição de vereadores no curso: “Planejamento Parlamentar para um mandato eficiente: Ações e inovações integradas para vereadores, servidores e assessores.”.

**Valor Unitário:** R\$ 1.990,00 (mil, novecentos e noventa reais).

**Valor Total:** R\$ 3.980,00 (três mil, novecentos e oitenta reais).

**Razão Social:** GESTÃO PÚBLICA BRASIL LTDA - CNPJ 40.178.961/0001-05

**Endereço:** HOTEL GRANVILLE - RUA CLOTÁRIO PORTUGAL, 35 – BAIRRO CENTRO

CURITIBA, PARANÁ

CEP: 80410-220

gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ÓRGÃO:** 01 - Poder Legislativo

**UNIDADE:** 001 – Câmara Municipal

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



FONTE DE RECURSO: 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro  
(Descentralizados)



Conforme disposições contidas no Termo de Referência, ante ao exposto, autorizo a emissão da Autorização de Compra ou documento equivalente para cobertura da despesa e determino a publicação deste termo para que produza os efeitos legais.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publica-se e cumpre-se.

Câmara Municipal de Palmital, 29 de maio de 2025.

**SALETE APARECIDA DE LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Matrícula: 2000022

**Publicado por:**  
Jairo Jose Menezes  
**Código Identificador:**C9165703

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 30/05/2025. Edição 3287  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Câmara Municipal  
Número da Nota 631A  
Ass: 805  
Data e Hora de Emissão  
06/06/2025 13:57:48  
Código de Verificação  
9T6HMG0Q

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

**Razão Social:** GESTAO PUBLICA BRASIL LTDA  
**CPF / CNPJ:** 40.178.961/0001-05 **Inscrição Municipal:** 08 02 1066864-0  
**Endereço:** R. FRANCISCO ROCHA, 000198 - BAIRRO: BATEL - CEP: 80420130 **Tel.:** 42 - 999325523  
**Município:** CURITIBA **UF:** PR **Email:** gestaopublicabrasilcursos@gmail.com

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

**Nome/Razão Social:** Câmara Municipal de Palmital  
**CPF / CNPJ:** 77.778.660/0001-22 **IMU:** **Outro Doc.:**  
**Endereço:** Rua Moisés Lupion, 1035 - BAIRRO: Centro - CEP: 85270000  
**Município:** PALMITAL **UF:** PR **Email:** camarapalmitalpr@gmail.com

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

REFERENTE AS INSCRIÇÕES PARA O CURSO PLANEJAMENTO PARLAMENTAR PARA UM MANDATO EFICIENTE. AÇÕES E INOVAÇÕES INTEGRADAS PARA VEREADORES, SERVIDORES E ASSESSORES  
REALIZADO NOS DIAS 04, 05 E 06 DE JUNHO DE 2025 EM CURITIBA-PR  
PARTICIPANTES: ALEQUESON DA SILVA SANTOS E ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO  
BANCO SICOOB  
COD. DO BANCO: 756  
AG: 4340  
CC: 191053-1  
CHAVE PIX CNPJ 40.178.961/0001-05

Valor Líquido da Nota Fiscal = R\$ 3.980,00

**VALOR TOTAL DA NOTA - R\$3.980,00**

Código da Atividade

17 - 24 - Apresentação de palestras, conferências, seminário e congêneres.

| Valor Total das Deduções (R\$) | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor do ISS (R\$) | Crédito p/ Abatimento do IPTU |
|--------------------------------|-----------------------|--------------|--------------------|-------------------------------|
| 0,00                           | 3.980,00              | 5,00         | 199,00             | 0,00                          |

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.  
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.  
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.